



## análise da OTOC

**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



### ELISABETE CARDOSO

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

# Ouro para investimento

Em tempos de dificuldades o ouro torna-se um dos assuntos do dia, apesar da extração deste metal em Portugal ser inexistente desde o encerramento das minas de Jales, no distrito de Vila Real.

Atualmente, o preço do ouro atinge máximos históricos e segundo especialistas a tendência é para que esse valor continue a aumentar.

Apesar de na comunicação social ser assunto frequente, não é essencialmente de ouro para investimento a que se referem, mas sim, à atividade de compra de ouro usado em segunda mão. Negócio esse que prolifera hoje em dia, associado a um crescente aumento de estabelecimentos especializados na aquisição de ouro usado, que se comprometem a adquiri-lo com total discricção.

Temos que ter em atenção que, artefactos de ouro e ouro para investimento, do ponto de vista fiscal, não são a mesma coisa. Adquirir um artefacto de ouro, um fio, uma pulseira, não é o mesmo que adquirirmos ouro para investimento, embora no final ambos possam vir a representar, para quem os compra, um certo tipo de investimento.

O ouro para investimento pode-se apresentar essencialmente de duas maneiras: sob a forma de barra ou de placa e sob a forma de moedas de ouro, devendo obedecer a alguns requisitos que de seguida explicitamos.

O ouro, sob a forma de barra ou de placa, deve ter pesos aceites pelos mercados de ouro, com um toque igual ou superior a 995 milésimos, representado ou não por títulos, com exceção das barras ou placas de peso igual ou inferior a 1 grama.

### INVESTIR NO METAL PRECIOSO

Unidade	Pesos
Quilograma	125 / 1
Gramma	500 / 250 / 100 / 50 20 / 10 / 5 / 2,5 / 2
Onça (1 onça = 31,035g)	100 / 10 / 1 / 1/2 / 1/4
Tael (1 tael = 1,913 onças)	50 / 5 / 1
Tola (10 tolas = 3,72 onças)	10

As moedas de ouro para investimento são aquelas que tenham um toque igual ou superior a 900 milésimos, tenham sido cunhadas depois do ano de 1800, tenham tido curso legal no país de origem e sejam habitualmente vendidas a um preço que não exceda em mais de 80% o valor, no mercado livre, do ouro nelas contido.

Reunindo, cumulativamente, todos estes requisitos, as moedas de ouro ao serem consideradas como ouro para investimento já não são transacionadas pelo seu interesse numismático, passando a ser transacionadas de modo semelhante a outros produtos financeiros, também destinados a investimento.

Contudo, impõe-se uma questão, serão estes "investimentos" sujeitos a imposto sobre o valor acrescentado (IVA)?

É sabido que o preço do ouro está em ritmo ascendente, tal como o IVA em Portugal, prevendo-se novos aumentos. Mas, este imposto ainda não irá atingir máximos históricos, como o preço do ouro.

Até 1999 permitia-se a isenção de IVA nas transações de ouro não destinado a utilização industrial, verificando-se que alguns Estados-membros aplicavam tal isenção e

outros não. A falta de harmonização, no seio da Comunidade Europeia, das transações relativas ao ouro para investimento ocasionava distorções de concorrência num mercado em que as transações atingem, pela sua própria natureza, valores muito elevados.

Foi através do Decreto-Lei n.º 362/99 que se transpôs, em 16 de setembro de 1999, para a ordem jurídica nacional uma Diretiva do Conselho da Comunidade Europeia, que completa um sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado e estabelece um regime especial aplicável ao ouro para investimento - o Regime do Ouro para Investimento.

A partir de 1 de janeiro de 2000, todas as transações de ouro para investimento passam a ser tratadas de modo semelhante a outros produtos financeiros, também destinados a investimento.

Assim, à luz do regime do ouro para investimento estão isentas de imposto sobre o valor acrescentado as transmissões, as aquisições intracomunitárias e as importações de ouro para investimento. Não importa o destino que lhe venha a ser dado, ou a natureza do adquirente. Ou seja, o adquirente pode ser um particular ou um sujeito passivo de IVA (sociedade, por exemplo). Estão também isentas as prestações de serviços relacionadas com o ouro para investimento, realizadas por intermediários que atuem em nome e por conta de outrem.

### Vários cenários possíveis

O regime do ouro para investimento aplica-se quer no mercado interno quer no intracomunitário. Em todo o caso, os sujeitos passivos que produzam ou comercializem ouro para investimento podem renunciar à isenção (caso a caso) se o comprador for, também, um sujei-

to passivo de IVA, devendo neste caso as faturas ser emitidas com a menção "Regime Especial do Ouro - IVA devido pelo adquirente".

Surgem então as questões: quem é o responsável pela liquidação do imposto? Há a possibilidade de se poder deduzir o IVA suportado?

Renunciando à isenção, o adquirente/comprador passará a ter a obrigação de liquidar o IVA no momento da aquisição, uma vez que o imposto é devido pelo adquirente. Em primeira análise não parece nada vantajoso que se passe a tributar uma operação que é na sua essência isenta.

No entanto, o imposto que o comprador irá liquidar torna-se dedutível, conforme previsto no regime do ouro para investimento, situação mais ou menos análoga às aquisições intracomunitárias de bens, em que também é o adquirente quem liquida e deduz o IVA, o chamado "reverse-charge".

No que toca à dedução os sujeitos passivos que produzam ou comercializem ouro para investimento têm direito à dedução em duas situações:

1 - No caso de renúncia à isenção, onde se pode deduzir o imposto devido ou pago sobre o ouro para investimento adquirido a um outro sujeito passivo que tenha exercido a renúncia à isenção.

2 - No caso de ter havido transformação de ouro, em ouro para investimento, pode ser deduzido o imposto devido ou pago sobre as aquisições, que não seja ouro para investimento, que por si ou em seu nome, seja posteriormente transformado em ouro para investimento (aquisições efetuadas no território nacional, aquisições intracomunitárias ou importações). Neste caso, pode ainda ser deduzi-

do o imposto devido ou pago nas prestações de serviços adquiridos para alterar a forma, o peso ou o toque de ouro para investimento, ou de ouro que, através dessas operações, seja transformado em ouro para investimento.

Os compradores particulares ao adquirirem ouro para investimento (barras, placas, moedas de ouro) a um sujeito passivo nunca irão "pagar" IVA, a operação será sempre isenta, o que torna este investimento indiferente aos aumentos da taxa deste imposto. Um investidor particular terá a atenção dirigida para o preço que o ouro atinge no mercado, pois estando o mercado em alta é uma excelente altura para realizar este tipo de investimentos.